



ESTUDOS PRELIMINARES

I. Justificativa

A licitação a ser realizada bem como a contratação da instituição bancária justifica-se pelo encerramento da vigência do contrato administrativo nº 08/2018 em 01/05/2023, de mesmo objeto, firmado com o Itaú Unibanco S/A, exaurindo-se o prazo limite de sessenta meses prescrito no inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8.666, de 1993;

II. Definição, caracterização, quantificação e especificação do objeto ou serviço a ser adquirido

Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços, incluindo a folha de pagamento dos servidores ativos, servidores inativos, agentes e pensionistas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG, inclusive dos beneficiários que vierem a se vincular ao quadro administrativo de pessoal, lançados em contas salário no BANCO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, além do pagamento a fornecedores de bens e serviços, mediante a contrapartida financeira da instituição bancária.

III. Demonstração da viabilidade ou não do parcelamento do objeto

Não há viabilidade de parcelamento do objeto, uma vez que se trata de prestação de serviço contínuo em caráter exclusivo.

IV. Indicação do prazo de garantia pertinente ao período de utilização

Não se aplica.

V. Soluções disponíveis no mercado e possíveis fornecedores

A solução comumente utilizada no mercado pela iniciativa privada e pelos órgãos públicos é a contratação de instituições financeiras públicas e privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que prestam serviços de crédito dos valores líquidos de subsídios, vencimentos, proventos de aposentadoria, pensões, benefícios, bolsa de estágio, indenizações e verbas similares em conta de registro dos beneficiários pertencentes à folha de pagamento.

VI. Estimativa preliminar de custos

Esclarecemos que a instituição financeira contratada deverá remunerar o Tribunal mediante contrapartida financeira em razão da exploração econômica da folha de pagamento. Não havendo, portanto, custos para o Tribunal na referida contratação. Além disso, será disponibilizado um espaço físico na sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para o funcionamento de posto de atendimento eletrônico, cabendo à instituição financeira todos os custos e despesas.

O valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) definido como lance mínimo está dentro dos valores praticados no mercado, considerando os lances mínimos e valores adjudicados nas licitações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Câmara Municipal de Belo Horizonte, Governo do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunal de Justiça Militar de São Paulo. Os editais e resultados dos certames estão anexados (doc. 0256093) para fins de informação.

Salienta-se que utilizamos como parâmetro, a média do valor a ser pago pela instituição financeira dividido pelo número de servidores. É possível observar que a média por servidor do TJMMG é compatível com a média do valor adjudicado pelo Governo do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, apesar da movimentação financeira destes órgãos serem muito superiores. Ademais, a média dos valores adjudicados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Câmara Municipal de Belo Horizonte e Tribunal de Justiça Militar de São Paulo são inferiores à média do TJMMG. Por conseguinte, a média por servidor do TJMMG se torna mais vantajosa.

	Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais	Prefeitura Municipal de Santa Luzia	Câmara Municipal de Belo Horizonte	Governo do Estado de Minas Gerais	Tribunal de Justiça de Minas Gerais	Tribunal de Justiça Militar de São Paulo
Quantidade de Funcionários	221	3.601	1.321	618.442	29.705	363
Média anual estimada de movimentação financeira	R\$ 81.169.720,00 (3)	R\$ 405.132.448,11 (1)	R\$ 223.210.458,51 (2)	R\$ 111.039.756.965,04 (4)	R\$ 8.855.798.355 (5)	R\$ 75.973.033,97 (6)
Lance mínimo	R\$ 850.000,00	(*)	R\$ 1.356.869,56	R\$ 2.052.241.554,00	R\$ 139.019.400,00	R\$ 1.465.353,82
Valor Adjudicado		R\$ 2.619.344,33	R\$ 1.356.869,56	R\$ 2.420.000.000,00	R\$ 139.100.000,00	R\$ 951.000,00
Média por servidor (lance mínimo)	R\$ 3.846,15	R\$ 727,39	R\$ 1.027,15	R\$ 3.318,41	R\$ 4.680,00	R\$ 4.036,79
Média por servidor (valor adjudicado)		R\$ 727,39	R\$ 1.027,15	R\$ 3.913,06	R\$ 4.682,71	R\$ 2.619,83
Percentual da folha (valor adjudicado)	1,05%	0,65%	0,60%	2,18%	1,06%	1,25%

(1) Valor anual do exercício de 2022 com despesas com pessoal, custeio, investimento, disponibilizado no Portal de Transparência da Prefeitura de Santa Luzia.

(2) Valor anual do exercício de 2022 com despesas com pessoal, custeio, investimento, publicado no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

(3) Valor anual do exercício de 2022 com despesas com pessoal, custeio, investimento, publicado no Portal de Transparência do TJMMG, conforme o art. 9º da Resolução 195 do CNJ.

(4) Valor anual do exercício de 2022 com despesas com pessoal, custeio, investimento, de acordo com o Portal de Transparência do Estado de Minas Gerais.

(5) Valor anual do exercício de 2022 com despesas com pessoal, custeio, investimento, de acordo com o Portal de Transparência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

(6) Valor anual do exercício de 2022 com despesas com pessoal, custeio, investimento, de acordo com o Portal de Transparência do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo.

* O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será composto pela média dos valores obtidos (de forma proporcional) por outras prefeituras em licitações similares, conforme Termo de Referência.

VII. Contratações Públicas Similares

Pregão Eletrônico nº 012/2021 - Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Pregão Eletrônico nº 073/2020 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Pregão Presencial nº 01/2021 - Governo do Estado de Minas Gerais.

Pregão Presencial nº 163/2022 - Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Pregão Presencial nº 001/2023 - Tribunal de Justiça Militar de São Paulo

VIII. Justificativa pela Modalidade/Tipo da licitação

Tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado será o de maior lance ou oferta, sugere-se, *s.m.j.*, que o pregão ocorra de forma presencial, modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, pelas razões abaixo expostas:

- a utilização do pregão presencial, tal como solicitado, não atenta contra o caráter competitivo da licitação, dado o valor expressivo dos créditos, que por si só torna o certame atrativo, e o fato de que as principais instituições financeiras do país encontram-se posicionadas fisicamente nesta capital;

- devido à complexidade do objeto a ser licitado, há benefício na forma presencial em razão da possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão;

- facilidade na negociação de proposta mais vantajosa para o erário por parte do leiloeiro;

- verificação imediata das condições de habilitação e adequação da proposta;

- não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior elevação de ganho financeiro a este Tribunal em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

IX. Análise de viabilidade da contratação

A contratação ora requerida é necessária pelos seguintes motivos:

- pela impossibilidade de o TJMMG quitar de forma direta os créditos dos beneficiários vinculados à folha de pagamento de pessoal.

- pelas vantagens operacionais e econômicas que decorrem da transferência do pagamento da folha de pagamento à instituição bancária, organização especializada neste tipo de atividade;

- pela possibilidade da exploração econômica da folha de pagamento de modo a obter, de forma eficiente e eficaz, recursos que possam ser disponibilizados para cobrir despesas do TJMMG.

Desse modo, sugerimos pela viabilidade da contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AGRÍCOLA BATISTA DA SILVA**, **Oficial Judiciário**, em 15/02/2023, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA FARIA CAMPOS GUIMARÃES**, **Analista Judiciário**, em 15/02/2023, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0255780** e o código CRC **5243F3E1**.

